Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

***Série II**, N.° 42*

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 1.75

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:
Votos de Profundo Pesar N.° 111/2026.....1190
Votos de Profundo Pesar N.° 112/2026.....1190

PARLAMENTO NACIONAL:
Decisão N.º 51/VI/CA, de 07 de outubro de 2026
Decisão proferida em sede de recurso hierárquico interposto no processo disciplinar pela funcionária Digna Amélia Tilman ... 1190

Despacho N.º 95/PPN/VI/2026
Exoneração de pessoal de apoio para a residência do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional 1196

Despacho N.º 96/PPN/VI/2026
Nomeação de pessoal de apoio para a residência do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional 1196

Voto N.º 11/2026
De pesar pelo falecimento de Alcino Freitas Vital "Samodok".....1197

MINISTÉRIO DA SAÚDE :
Despacho N.º 61/MS/X/2026
Nomeação dos Membros da Junta Médica Nacional 1197

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO :
Despacho N.º : 30/MSSI/X/2026
Aprova orientações complementares relativas aos docu-mentos exigidos para o levantamento dos benefícios do Programa SANUTRIO 1198

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:
Despacho Ministerial N.º 131/GM-ME/X/2026 de 14 de outubro
Aprovação da lista dos funcionários e agentes da administração pública afetos à preparação, impressão, correção e validação dos exames nacionais de 2026, fixação do suplemento remuneratório e a respetiva autorização de despesas 1199

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Estratu ba Públikasaun1206
Estratu ba Públikasaun1206
Estratu ba Públikasaun1206
Estratu ba Públikasaun1207
Estratu ba Públikasaun1207
Estratu ba Públikasaun1208
Estratu ba Públikasaun1209
Estratu ba Públikasaun1209

Extrato.....1210
Extrato.....1210

Despacho N.º 375/GMJ-D/08/2026 de 10 Agosto
Despacho N.º 376/GMJ-D/08/2026 de 10 Agosto
Despacho N.º 377/GMJ-D/08/2026 de 10 Agosto
Despacho N.º 423/GMJ-D/09/2026 de 25 Setembro
Despacho N.º 424/GMJ-D/09/2026 de 25 Setembro
Despacho N.º 425/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 426/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 427/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 428/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 429/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 430/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 431/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 432/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 433/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 434/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 435/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 436/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 437/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 438/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 439/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 440/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 441/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 442/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 443/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 444/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 445/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 446/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 448/GMJ-D/09/2026 de 25 setembro
Despacho N.º 478/GMJ-D/10/2026 de 5 Outubru
Despacho N.º 479/GMJ-D/10/2026 de 5 Outubru
Despacho N.º 480/GMJ-D/10/2026 de 25 Outubru
Despacho N.º 503/GMJ-D/09/2026 de 25 Outubru (Ver Suplemento)

TRIBUNAL DE RECURSO:
Aviso de Abertura de Concurso Interno de Promoção 1210

Despacho Nº. 46/2026
nomeação do júri do concurso público para o recrutamento de engenheiro civil, arquiteto e eletricista 1214

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.° 111/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **12 de Outubro de 2026**, o Saudoso Paulino Ximenes Belo Freitas ‘’Mau Kinta’’, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Paulino Ximenes Belo Freitas ‘’Mau Kinta’’, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidos condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Paulino Ximenes Belo Freitas ‘’Mau Kinta’’, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 14 de outubro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.° 112/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **14 de Outubro de 2026**, o Saudoso Matias Ximenes, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Matias Ximenes, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidos condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Matias Ximenes, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 14 de Outubro de 2026

Decisão N.º 51/VI/CA, de 07 de outubro de 2026

Decisão proferida em sede de recurso hierárquico interposto no processo disciplinar pela funcionária Digna Amélia Tilman

Processo Disciplinar n.º 1/2026

Recurso hierárquico n.º 03/VI/CA/2026

Recorrente: Digna Amélia Tilman

A funcionária **Digna Amélia Tilman**, jurista, com a categoria de Técnico Profissional Parlamentar, interpôs recurso para o Conselho de Administração da decisão do Senhor Secretário-Geral do Parlamento Nacional proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2026, aberto contra a funcionária Digna Amélia Tilman, aplicando-lhe a pena de 18 meses de inatividade. A decisão foi exarada no Despacho n.º105/GSG/2026, de 18 de setembro.

Na Nota de Culpa a funcionária é acusada de ter fornecido, a um ex assessor internacional do Parlamento Nacional, cópias da minuta das actas de duas reuniões do Conselho de Administração e das gravações sonoras dessas mesmas reuniões, tendo-lhe sido imputada a violação dos deveres de lealdade institucional, de reserva profissional e de sigilo profissional, previstos no artigo 4.º, alíneas c), d) e e) do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e igualmente nos artigos 40.º e 41.º artigo.

A arguida não apresentou defesa.

A instrução do processo apurou e comprovou os factos que foram imputados à arguida. No Relatório da instrução, os instrutores propuseram ao Secretário-Geral a aplicação da pena de demissão, com os fundamentos que aí estão expressos.

O Secretário-Geral optou pela aplicação de uma pena mais leve de inatividade ao invés da pena de demissão.

É da aplicação desta pena que a arguida vem agora fazer recurso.

Recebido o recurso, foi o processo remetido ao Conselho de Administração, que é o órgão competentente para dele conhecer.

O Senhor Secretário-Geral pronunciou-se, perante o Conselho de Administração, na sua reunião de 07 de outubro de 2026, pela manutenção da sua decisão. Explicou que a sua decisão de não acolher a proposta de pena de demissão feita pelos Instrutores teve por fundamento a idade da Recorrente e a atenuante de mais de cinco anos de serviço com bom comportamento.

I. DO RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO

Notificada da decisão, no dia 21/09/2026, a funcionária interpos recurso, que deu entrada no dia 25/09/2026.

Fundamentando o seu recurso apresentou as seguintes alegações:

1. Como questão prévia, a caducidade do prazo de instauração do processo disciplinar.

2. Que a Recorrente agiu no cumprimento da obrigação de informar sobre uma irregularidade, prevista no artigo 48.º do Estatuto da Função Pública (EFP).

3. Que, por ter agido no cumprimento daquela obrigação deve beneficiar da proteção específica contra penalização, ameaça ou discriminação, prevista no artigo 114.º do EFP.

4. Que, ao abrigo do artigo 92.º, alínea c) do EFP, a sua ação devia ser excluída da responsabilidade disciplinar, por ter agido no cumprimento de um dever.

5. Que a sua ação faltosa se deve enquadrar como ação praticada no âmbito da sua colaboração com o Tribunal, na qualidade de testemunha.

6. Que, na qualidade de testemunha, tem direito a proteção contra riscos de retaliação, ao abrigo da Lei de Proteção de Testemunhas.

7. Que não estão verificados, devidamente individualizados, os pressupostos para a aplicação da pena de inatividade, porque não ficou demonstrado em que medida o seu ato atentou contra a dignidade e o prestígio da função, como disposto no artigo 87.º do EFP, sobre a pena de inatividade.

8. Que não está devidamente fundamentada a medida da pena e a sua graduação, cujos critérios devem seguir o determinado no artigo 89.º do EFP. Que não foram consideradas as atenuantes, conforme previsto no artigo 90.º do EFP.

9. Que o processo disciplinar deve ser revisto, ao abrigo do que dispõe o artigo 113.º do EFP.

10. Que a decisão devia fundamentar suficientemente o afastar a aplicação dos artigos 48.º e 114.º do EFP.

Formula os seguintes pedidos:

1. A suspensão da execução da pena aplicada até decisão definitiva do Conselho de Administração.

2. Que o Conselho de Administração reconheça que o processo disciplinar estava prescrito, porque foi aberto fora do prazo previsto no artigo 76.º, n.º 2 do EFP.

3. Admitir que a decisão é falha por não ter feito a aplicação dos artigos 48.º, 114.º, 92.º/c), 89.º, 90.º e 113.º.

4. Revogar integralmente a decisão que aplica a pena disciplinar e mandar arquivar o processo disciplinar-

5. Em alternativa ao arquivamento do processo disciplinar, se este não for aceite, ordenar a reapreciação independente e integral da matéria, observando-se os artigos 48.º, 92.º, 113.º e 114.º do EFP

II. DA APRECIAÇÃO

Apreciando as alegações da Recorrente, o Conselho de Administração pronuncia-se nos seguintes termos:

1. Sobre a questão prévia de caducidade do prazo para a instauração do processo disciplinar O prazo legal para a instauração de processo disciplinar é de 3 meses, a contar do conhecimento da falta pelo dirigente máximo do serviço, conforme se dispõe no artigo 76.º, n.º 3 do Estatuto da Função Pública (EFP)

A Recorrente invoca que o processo disciplinar teria sido instaurado fora do prazo legal, porque o dirigente máximo teve conhecimento do facto mais de três meses antes. Conforme se lê no despacho de instauração do processo disciplinar, Despacho n.º 74/GSG/2026, de 28 de julho, 10 meses antes desta data havia sido aberta uma averiguação, baseado num documento que dava conta de uma "eventual divulgação indevida de matérias de natureza interna e reservada, discutidas nas reuniões do Conselho de Administração", conforme se lê no preâmbulo do despacho, que continuando, afirma ainda que "porém, o referido processo de averiguação viria a ser concluído sem que se tivesse recolhido prova concreta e suficiente para imputar a responsabilidade dos factos a um funcionário, agente ou qualquer colaborador parlamentar".

Entendemos que só se pode considerar que há conhecimento do facto, para fins de instauração de processo disciplinar, quando se conhece o **facto** e o seu **autor**, uma vez que o processo é instaurado contra o autor. O conhecimento da falta disciplinar configura-se com o conhecimento daqueles dois elementos essenciais da falta disciplinar. É impossível, pois, abrir um processo disciplinar se não se conhece o autor do facto considerado faltoso.

2. Sobre a alegação de que a arguida teria agido ao abrigo do dever de informar sobre uma irregularidade, previsto no artigo 48.º do EFP

Este artigo do EFP diz o seguinte:

"Artigo 48.°
Informação sobre irregularidades

O funcionário público que tenha conhecimento de qualquer circunstância passível de ser considerada como violação do presente Estatuto ou qualquer outro regulamento vigente tem obrigação de relatar essa circunstância ao seu superior hierárquico."

A invocação deste artigo é, a nosso ver, completamente irrelevante para o caso. Este artigo, de uma redação muito clara, refere-se à obrigação de um funcionário ou agente relatar ao seu superior hierárquico um facto que ache que constitui uma infração disciplinar. Por tudo o que consta do processo disciplinar, não foi disso que se tratou. A nosso ver a invocação deste artigo é descabida no presente caso.

Parece-nos que é exageradamente despropositada a invocação de que a Recorrente comunicou os factos e forneceu documentos ao Sr. Daniel Filipe Moacho Manaia, como forma de "preservar prova sobre uma eventual ilegalidade" cometida no processo decisório do Parlamento Nacional. Não tem cabimento esta invocação do artigo 48.º, porque (a) o Sr. Daniel Manaia não era superior hierárquico da Recorrente, e (b) era preciso que os factos comunicados fossem considerados violadores de normas estatutárias ou regulamentares. Estes são os dois pressupostos do artigo 48.º em apreciação. Nenhum deles se verifica no presente caso.

3. Sobre a invocação da aplicação do artigo 114.º do EFP

O artigo 114.º do EFP é aplicável ao funcionário ou agente que relate ao abrigo do artigo 48.º do EFP, qualquer violação cometida por um superior hierárquico ou um colega. Por fazer um tal relato, o funcionário ou agente não pode ser objeto de qualquer penalização, ameaça ou discriminação. É uma disposição de proteção do funcionário que faz o relato. Porém, se o funcionário fizer o relato com má-fé pode ser alvo de um processo disciplinar.

Diz assim o artigo:

"Artigo 114.°
Informação contra superiores ou colegas

1. O funcionário público ou agente da Administração pública que relate qualquer violação cometida por um superior ou colega ao abrigo do artigo 48.° não pode sofrer qualquer penalização, ameaça ou discriminação, quer sejam ou não provados os factos alegados, excepto se se demonstrar, sem margem para dúvidas, que o relatório foi feito de má fé com o intuito deliberado de prejudicar.

2. A entidade do funcionário público que relate uma irregularidade ao abrigo do presente artigo deve ser mantida em sigilo pela entidade que recebe o relato, salvo o disposto no n.º 3.

3. O funcionário que preste a informação contra o superior ou colega alegadamente ao abrigo do artigo 48.°**,** com má fé evidente e com o objectivo de o prejudicar, é sujeito ao competente processo disciplinar."

Ora, por não se tratar, neste caso, de um relato feito ao abrigo do artigo 48.º do EFP, como demostrámos acima, parece-nos ser absolutamente inaplicável o artigo 114.º do EFP. Este

Tudo o que a Recorrente alega nesta secção das suas alegações de recurso cai em saco roto, também, porque a Recorrente não foi alvo de penalização, ameaça ou discriminação por causa de um relato de ato cometido por seu superior hierárquico ou colega. Muito pelo contrário, os factos revelam que o relato foi feito a alguém fora do Parlamento Nacional. E como consequência do seu ato, considerado falta disciplinar, foi alvo de um processo disciplinar e não de um ato de penalização, ameaça ou discriminação.
É nosso entendimento que a invocação do artigo 114.º do EFP é totalmente descabida.

4. Sobre a exclusão da responsabilidade disciplinar do artigo 92.º do EFP

O artigo 92.º do EFP trata das circunstâncias dirimentes.

As **circunstâncias dirimentes** são causas legais que **excluem a responsabilidade disciplinar ou criminal** do autor de uma infração. Na prática, embora o ato ilícito tenha ocorrido, o agente não pode ser punido ou culpabilizado devido às condições específicas em que a ação foi praticada.

Dispõe assim, o artigo 92.º do EFP:

"Artigo 92.°
Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coacção física;

b) A legítima defesa, própria ou alheia;

c) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever."

A Recorrente invoca o recurso a alínea c), querendo com isto dizer que a prática do ato que deu lugar ao processo disciplinar foi realizado no exercício de um direito ou no cumprimento de um dever. Que direito seu seria esse, para cujo exercício Recorrente necessariamente teria que revelar documentos e gravações de natureza reservada, a pessoas fora do Parlamento Nacional? Que dever, legalmente imposto, seria esse, para cujo cumprimento a Recorrente devesse revelar a outra pessoa documento e gravação da reunião do Conselho de Administração? Pelas circunstâncias do caso, que constam do Relatório do processo disciplinar, não nos parece que pudesse existir um direito ou um dever a impor à Requerente a prática do ato que lhe é imputado no processo disciplinar.

Não nos parece, pois, que o artigo 114.º do EFP seja invocável nas circunstâncias do presente caso.

5. Sobre a alegação de que a sua ação faltosa se deve enquadrar como ação praticada no âmbito da sua colaboração com o Tribunal, na qualidade de testemunha.

A Recorrente invoca que não se pode separar o processo judicial que corre termos no Tribunal de Primeira Instância de Dili, resultante de uma ação interposta contra o Parlamento Nacional pelo Sr. Daniel Manaia. Diz que a Recorrente tem conhecimento de fatos relevantes para o apuramento da verdade no referido processo judicial, e que ao fornecer documentos ao Sr. Daniel Manaia, estaria a colaborar com o Tribunal.

Este argumento só seria válido juridicamente, se a Requerente tivesse sido arrolada como testemunha judicial e tivesse prestado informações ao Tribunal no âmbito daquele processo judicial. Não foi o que ocorreu. O que praticou foi fora do âmbito do processo judicial.

Tivesse sido chamada pelo tribunal a testemunhar sobre os factos de que teve conhecimento, neste caso poderia eventualmente socorrer-se do artigo 114.º do EFP, a que nos referimos acima. Mas não é este o caso.

6. Sobre a invocação do direito à proteção como testemunha judicial contra riscos de retaliação.

A invocação que a Requerente faz nesta parte das suas alegações de recurso, só seria relevante se ela fosse chamada ao Tribunal como testemunha e aí tivesse que revelar o que testemunhou na reunião do Conselho de Administração e lhe

fosse requerido fornecer documentos que tivesse na sua posse.

Não nos parece que este seja o caso. Como consta do Relatório do processo disciplinar, a transmissão dos documentos foi feita diretamente ao Sr. Daniel Manaia.

A Requerente não goza do estatuto de testemunha judicial. E disso não fez prova. E mesmo que tal fosse o caso, a invocação da necessidade de proteção legal, seria feita perante o Tribunal e não em sede de processo disciplinar.

Além disso, a qualidade de testemunha de um funcionário ou agente do público, não isenta o mesmo do cumprimento dos seus deveres, nomeadamente dos deveres especiais estipulados no artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo acima referido, "os deveres de sigilo e de reserva profissional cessam quando estiver em causa a defesa do próprio em processo disciplinar ou judicial e apenas em matéria relacionada com o respetivo processo."

Visto o que acima se arguiu, não nos parece que se possa juridicamente invocar a proteção de testemunhas, como também é desprovida de fundamento, por tudo o consta do Processo disciplinar, a insinuação que o processo disciplinar contra a Recorrente é uma forma de retaliação e intimidação de "testemunha".

7. Sobre a alegação de que não estão devidamente identificados os pressuostos da aplicação da pena de inatividade

Começaremos por referir que o no EFP estão previstos os seguintes tipos de penas disciplinares:

a) Repreensão escrita;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Inatividade;

e) Aposentação compulsiva;

f) Demissão.

Relembramos que a pena de inatividade aplicada pelo Secretário-Geral, foi decidida contrariando os Instrutores, que propuseram a pena mais grave de demissão.

Sobre a pena de inatividade, o artigo 87.º do EFP dispõe nos seguintes termos:

"Artigo 87.°
Inactividade

A pena de inactividade é aplicável ao funcionário ou agente da Administração Pública nos casos de procedimento que atente gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, designadamente:

a) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou cidadão, dentro ou fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções;

b) Receber fundos, cobrar receitas ou recolher verbas de que não preste contas nos prazos legais;

c) Violar o dever de imparcialidade no exercício das funções;

d) Excepto nos casos expressamente previstos por lei, acumular lugares ou cargos públicos ou exercer actividades privadas depois de ser reconhecida, em despacho fundamentado do superior hierárquico, a incompatibilidade entre essa actividade e os deveres legalmente estabelecidos;

e) Prestar falsas declarações em processo disciplinar ou relativas à justificação de faltas;

f) Usar ou permitir que outrem use ou se sirva de quaisquer bens da Administração Pública que lhe sejam confiados para fins diferentes."

No nosso entender, uma boa interpretação e aplicação deste artigo, não pode ser feita sem a integração dos deveres

especiais dos funcionários parlamentares previstos no artigo 4.º do respetivo Estatuto, nomeadamente e com relevância para o caso em apreço, a alínea c) do seu n.º 1, que refere o dever de lealdade, como um dever "que consiste, quer no desempenho profissional, quer na conduta social, em respeitar e preservar a imagem do Parlamento Nacional enquanto órgão de soberania, contribuindo para a sua eficiência e dignificação".

Invoca a Requerente que o Despacho de aplicação da pena disciplinar não individualiza suficientemente os pressupostos em que se baseia.

Sendo verdade que o Despacho remete genericamente para o artigo 40.º do EFP, também é verdade que em relação ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares são enumerados concretamente os deveres violados pela Recorrente, que são o dever de lealdade institucional, o dever de reserva profissional e o dever de sigilo profissional, previstos e definidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º daquele Estatuto.

Parece-nos que a conduta faltosa da Requerente está suficientemente bem descrita no Relatório do processo disciplinar, que o Despacho dá por integralmente considerados para efeitos da decisão nele contida (ver nº 2 da parte dispositiva do Despacho).

8. Sobre a alegação de insuficiente fundamentação sobre a medida e graduação da pena, bem como não foram consideradas as atenuantes aplicáveis ao caso

Sobre a media e graduaçãoda pena, dispõe o EFP o seguinte:

"Artigo 89.°
Medida e graduação das penas

As penas são aplicadas atendendo aos critérios gerais, tais como à natureza do serviço, à categoria do funcionário ou agente da Administração Pública, ao grau da culpa, à sua responsabilidade e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida."

Sobre as atenuantes, dispõe o EFP o seguinte:

"Artigo 90.°
Circunstâncias atenuantes

1. São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, nomeadamente, o funcionário ou agente da Administração Pública:

 a) Ter prestado serviços relevantes à sociedade;

 b) Ter mais de cinco anos de serviço com bom comportamento;

 c) Confessar espontaneamente a infracção.

2. A pena poderá ser atenuada, aplicando-se a pena de escalão inferior, quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido."

No Relatório do processo disciplinar, estão suficientemente bem descritos todos os elementos de fundamentação da medida da pena e sua graduação, designadamente a categoria do funcionário, área de conhecimento profissional, o grau de culpa, a sua responsabilidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida.

Depois, é a própria decisão de aplicação da pena que refere que, "considerando que, para a determinação da medida da pena disciplinar, devem ser ponderados, em conjunto, a natureza e a gravidade dos factos praticados, o grau de responsabilidade da funcionária, os deveres funcionais violados, as consequências da conduta, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes apuradas no processo." Segue-se a descrição das circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, não nos parecer que assista razão à Recorrente, quando invoca falta de fundamentação sobre a medida e graduação da pena.

Enquanto os Instrutores invocaram ainda a violação dos deveres de zelo e honestidade, ao lado dos deveres de lealdade institucional, reserva profissional e sigilo profissional, a decisão do Secretário-Geral afastou a violação dos deveres de zelo e honestidade.

Relembramos que os Instrutores do processo disciplinar propuseram a pena de demissão.

Nos termos do artigo 80.º do EFP, a pena de inatividade não pode ser inferior a um ano nem superior a dois anos.

Sobre as atenuantes, da leitura da decisão que aplicou a pena disciplinar, deduz-se que a mesma considerou as circunstâncias atenuantes invocadas no Relatório do processo disciplinar, embora não as refira concretamente. Sendo certo que, das atenuantes listadas no artigo 90.º, n.º 1 do EFP, só uma se aplicaria ao presente caso, que é a prevista na alínea c): ter mais de cinco anos de serviço com bom comportamento.

9. Sobre a revisão do processo disciplinar por aplicação do artigo 113.º do EFP

Entendemos que a invocação desta disposição legal está completamente deslocada do contexto.

Este artigo trata de situações em que, já concluído um processo disciplinar, se venha mais tarde a descobrir que (a) os factos praticados e que deram origem à sanção disciplinar o foram sob coação ilícita; ou (b) as informações prestadas sobre os factos e o seu autor o foram por motivos de má fé.

Quando se tem provas destas situações, pode se fazer a revisão do processo disciplinar. Consiste num processo separado do anterior processo disciplinar, e visa apurar a existência da coação ou da má fé. Se for provado, leva à anulação do processo disciplinar e à revogação da decisão nele tomada.

Como se pode ver, é descabida a invocação deste dispositivo legal.

O pedido de revisão do processo disciplinar teria de ser feito

em separado. Para o efeito, teria de ser invocado que a Requerente praticou o acto que constitui falta disciplinar (entrega do documento e da gravação) sob coação ilícita.
Transcrevemos, a seguir o inteiro teor do referido artigo 113.º do EFP:

"Artigo 113.°
Direito de regresso

1. A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo sempre que se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a existência de factos ou informações prestados sob coacção ilícita ou por motivos de má fé.

2. A prova da existência de qualquer dos factores constantes do n.º 1 torna o processo disciplinar nulo e de nenhum efeito, sendo revogada qualquer decisão proferida.

3. A revogação produzirá os seguintes efeitos:

 a) Cancelamento do registo da pena no processo individual do funcionário;

 b) Anulação dos efeitos das penas.

4. funcionário terá também direito à reconstituição da carreira, devendo ser consideradas todas as expectativas de promoção que não se tenham efectivado por motivo da aplicação de pena, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito por danos morais e materiais sofridos."

Parece-nos, pois, definitivamente, que a invocação deste artigo, não tem cabimento no caso em apreço.

10. Sobre a alegação de que não está fundamentada a decisão de afastar a aplicação dos arigos 48.º e 114.º do EFP

Como já tivemos oportunidade de referir atrás, nenhum destes artigos tem pertinência para o caso apreciado no processo disciplinar.

Relembrando, estes dois artigos dizem respeito a um funcionário que presta informação sobre uma falta disciplinar cometida por um superior hierárquico ou um colega. Não é este o caso no presente processo disciplinar.

Não há por isso nenhum fundamento para se arguir que a decisão devesse pronunciar-se sobre esses artigos: não existe uma obrgação legal para o fazer, como não existe uma razão de natureza lógica relacionada com a fundamentação da decisão.

A alegação é infundada.

III. DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

Cabe agora decidir.

1. A Recorrente tem legitimidade para interpor o recurso.

2. O recurso foi interposto dentro do prazo, que é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76.º da Lei do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

3. O processo disciplinar foi instaurado dentro do prazo previsto no artigo 76.º, n.º 3 do Estatuto da Função Pública.

4. O Conselho de Administração considera procedente o pedido de suspensão da pena aplicada e determina que a aplicação da mesma tem início na data da presente decisão.

5. O Conselho de Administração considera improcedentes todos os demais pedidos da Recorrente e decide pela confirmação da decisão do Secretário-Geral, que aplica à Recorrente a pena de 18 meses de inatividade.

6. Observe-se o disposto no artigo 81.º, n.º 5 do Estatuto da Função Pública, sobre os efeitos da pena de inatividade.

Notifique-se a Recorrente.

Notifiquem-se o superior hieráquico imediato da Recorrente e a Direção de Recursos Humanos.Publique-se no Jornal da República

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário do Conselho de Administração,

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 95/PPN/VI/2026

Nomeação de pessoal de apoio para a residência do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional

Ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, que estabelece que o Presidente, os Membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Secretário-Geral do Parlamento Nacional dispõem de gabinete de apoio ao exercício da respetiva atividade, dispondo, ainda que o Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional dispõem de pessoal de apoio para as suas respetivas residências;

Considerando que o artigo 69.º da Lei nº12/2017 de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar na sua redação atual, estabelece que os membros dos gabinetes são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento;

Com base nas competências que me são conferidas pelo referido artigo 69.º e ao abrigo do disposto no artigo 65.º da mesmo Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio, para exercer funções na residência privado do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional, para o período remanescente da presente Legislatura:

a) Mirandolina de Araújo Pereira para exercer funções de Assistente de limpeza interna, da Residência com o salário correspondente da Administrativo Parlamentar;

b) As condições contratuais do pessoal nomeado pelo presente despacho são formalizadas em contrato escrito a preparar pelos serviços de apoio competentes do Parlamento Nacional;

c) O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, em 13 de outubro de 2026

Maria Fernanda Lay
A Presidente do Parlamento Nacional

DESPACHO N.º 95/PPN/VI/2026

Exoneração de pessoal de apoio para a residência do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional

Considerando o disposto no artigo 65.º e n.º 1 e artigo 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, que estabelece que os membros dos gabinetes de apoio ao Presidente e da Mesa do Parlamento Nacional são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento, procedo à exoneração da Senhora **Elia Teresinha Ximenes** das funções de Assistente de limpeza interna, da Residência privado do 2º Vice-Presidente do Parlamento Nacional, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, 13 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

DESPACHO N.º 96/PPN/VI/2026

Nomeação de pessoal de apoio para a residência do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional

Ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, que estabelece que o Presidente, os Membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Secretário-Geral do Parlamento Nacional dispõem de gabinete de apoio ao exercício da respetiva atividade, dispondo, ainda que o Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional dispõem de pessoal de apoio para as suas respetivas residências;

Considerando que o artigo 69.º da Lei nº12/2017 de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar na sua redação atual, estabelece que os membros dos gabinetes são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento;

Com base nas competências que me são conferidas pelo referido artigo 69.º e ao abrigo do disposto no artigo 65.º da mesmo Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio, para exercer funções na residência privado do 2.º Vice-Presidente do Parlamento Nacional, para o período remanescente da presente Legislatura:

a) Mirandolina de Araújo Pereira para exercer funções de Assistente de limpeza interna, da Residência com o salário correspondente da Administrativo Parlamentar;

b) As condições contratuais do pessoal nomeado pelo presente despacho são formalizadas em contrato escrito a preparar pelos serviços de apoio competentes do Parlamento Nacional;

c) O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, em 13 de outubro de 2026

Maria Fernanda Lay
A Presidente do Parlamento Nacional

VOTO N.º 11/2026

De pesar pelo falecimento de Alcino Freitas Vital "Samodok"

Faleceu no dia 7 de outubro de 1992 Alcino Freitas Vital "Samodok". Nascido em Osoluga, Samalari, Município de Baucau, no dia 10 de dezembro de 1964, era filho de Afonso Fraga e Mafalda Ximenes, sendo o terceiro filho de uma família de nove irmãos.

Em 1975, devido à guerra, Alcino Freitas refugiou-se, com a sua família, no mato junto à aldeia de Osoluga, suco de Samalari, posto administrativo de Baucau-Vila, até outubro de 1978.

Na sequência da decisão do Comité Central da FRETILIN de organizar e mobilizar a população para continuar a luta nas vilas, Alcino Freitas decidiu regressar e entregar-se em Buibau.

Juntamente com o seu irmão, Saturnino da Costa Belo, conhecido por "Brani Nafatin", continuou a trabalhar como agricultor, mantendo, ao mesmo tempo, contacto com os membros das FALINTIL dos primeiros grupos, do primeiro ao quarto.

De acordo com as orientações do Comando da Luta, criou, juntamente com o seu irmão Saturnino da Costa Belo "Brani Nafatin", uma caixa clandestina denominada "1.º de outubro", através da qual desempenharam funções de estafetas diretos do Comando da Região II–Vivaque. Os membros da Caixa "1.º de outubro" eram: Marcelino Freitas "Uairia", Duarte Freitas "Mausiak", Virgílio Freitas "Oan Kiak", Evaristo Freitas "La Liu", Custódio de Jesus "Brani Mate" e Helder Freitas "Camarudin".

Entre 1980 e 1986, a Caixa "1.º de outubro", juntamente com a Caixa "Male-Male", criou uma ligação de serviço e estabeleceu um Centro Logístico Central em Lamegua. O principal serviço do Centro consistia em assegurar a ligação com todas as direções, nomeadamente com o Comandante Supremo das FALINTIL, o Comando da Região I–Ponte Leste, os Vice-Secretários do CDF, a Região III-Nakroman, os estudantes timorenses na diáspora e as comunidades religiosas.

Em 1989, Alcino Freitas, na qualidade como estafeta direta do Subchefe do Estado-Maior das FALINTIL da Região II, recebeu orientações à OJETIL e às organizações juvenis em Díli para prepararem a manifestação de 12 de outubro de 1989, por ocasião da visita do Papa João Paulo II a Tasi Tolu. Como estafeta, foi responsável por transmitir mensagens diretamente ao Comando da Região II-Vivaque Funu Nafatin e também a Taur Matan Ruak, Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, a Hodu Ran Kadalak, Vice-Secretário do CDF e Subchefe do Estado-Maior das FALINTIL, e a David Alex "Daitula".

Juntamente com o seu irmão Saturnino da Costa Belo "Brani Nafatin", criou novamente duas caixas-piloto, denominadas Caixa 1 e Bika, e foi responsável pelas caixas Jerónimo Américo Xavier "Naroman", Cornélio António Nosili e Abel Ximenes, de entre outras.

Alcino Freitas foi entrevistado pelo jornalista Max Stahl no dia 20 de agosto de 1991, acompanhado por Norberto Espírito Santo e pelo tradutor, Matias Boavida.

Após a manifestação de 12 de outubro de 1989, os membros da Caixa "1.º de outubro" começaram a ser perseguidos e ameaçados de prisão. Muitos jovens foram capturados e detidos na chamada Casa Vermelha, em Baucau.

Posteriormente, Alcino Freitas e "Brani Mate" foram libertados, enquanto Saturnino da Costa Belo "Brani Nafatin" permaneceu detido até à independência. Alcino Freitas foi novamente capturado pelas forças militares indonésias no dia 5 de outubro de 1992. Segundo o relato apresentado, foi morto pelas forças militares no Hospital de Riamari no dia 7 de outubro do mesmo ano.

Reconhecendo, assim, o contributo prestado por Alcino Freitas Vital "Samodok" para a libertação nacional, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo seu falecimento, endereçando as mais sentidas condolências à sua família e aos amigos enlutados.

Aprovado em 6 de outubro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DESPACHO N.º 61/MS/X/2026

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA NACIONAL

Considerando que o Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, Regime da Assistência Médica no Estrangeiro, estabelece que a assistência médica no estrangeiro é assegurada quando, por impossibilidade de meios humanos ou materiais, não seja possível prestar em Timor-Leste os cuidados de saúde necessários em condições de segurança.

Posto que a assistência médica no estrangeiro compreende a realização de serviços de tratamento, diagnóstico, terapêutica e medicamentosa.

Atendendo a que o referido regime estabelece a Junta Médica Nacional como órgão colegial coletivo, composto por três membros efetivos, sendo um presidente, um secretário e um vogal e integra, ainda dois membros suplentes; a quem compete emitir pareceres em matéria de assistência médica no estrangeiro.

Considerando que os membros da Junta Médica Nacional são

nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.

Assim, o Governo, através da Ministra da Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, Regime da Assistência Médica no Estrangeiro, decide:

1. Nomear os seguintes membros para integrarem a Junta Médica Nacional:

 a) O senhor Dr. Gustavo da Cruz Correia, Nefrologista, como presidente;

 b) O senhor Dr. Nevio da Costa Sarmento, como secretário;

 c) O senhor Dr. António Gusmão, Internista, como vogal;

 d) O senhor Dr. Cesaltino Maria Rego Leão, Sp. Cardiologia, como membro suplente;

 e) O senhor Dr. Abel Domingos de Augusto Freitas Lay, como membro suplente

2. Cabe à Junta Médica Nacional:

 a) Elaborar e propor ao membro do Governo responsável pela área da Saúde um guia descritivo de tratamentos, intervenções ou exames de diagnóstico essenciais que, por impossibilidade de meios humanos ou materiais, não possam ser prestados em Timor-Leste;

 b) Elaborar e enviar ao membro do Governo responsável pela área da Saúde um parecer sobre os requisitos técnicos que devem constar na contratação de serviços de assistência médica no estrangeiro;

 c) Analisar o relatório médico com pedido de assistência médica no estrangeiro, elaborado pelo médico do Serviço Nacional de Saúde que acompanha o paciente;

 d) Propor a realização de exames complementares ou a repetição de exames já realizados, sempre que tal se mostre necessário à correta avaliação da condição clínica do paciente;

 e) Elaborar o relatório de assistência médica no estrangeiro.

3. A Junta Médica Nacional reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento conjunto do secretário e do vogal.

4. A Junta Médica Nacional reúne nas instalações do Hospital Nacional Guido Valadares.

5. O Presidente pode convidar a participar nas reuniões da Junta Médica Nacional outras personalidades, sem direito a voto, cuja participação ou contributo possa considerar relevante em razão da ordem de trabalhos.

6. A Junta Médica Nacional delibera por maioria dos membros presentes com direito a voto, não sendo admitidas abstenções e os votos de vencido são lavrados em ata.

7. O secretário da Junta Médica Nacional lavra as atas das reuniões das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, assim como as decisões da Junta Médica Nacional.

8. As atas das reuniões são assinadas por todos os membros presentes na reunião a que a ata se refira.

9. Os membros da Junta Médica Nacional são nomeados pelo prazo de 2 anos, contados da data de entrada em vigor do presente despacho.

10. São revogados os Despachos n.ºs 10/MS/VIII/2023, de 24 de agosto; 128/MS/X/2024, de 18 de outubro e 133/MS/XII/2024, de 20 de dezembro.

11. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 12 de outubro de 2026

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º : 30/MSSI/X/2026

Aprova orientações complementares relativas aos documentos exigidos para o levantamento dos benefícios do Programa SANUTRIO

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, estabelece o regime jurídico do Programa de atribuição do Subsídio Condicional de Saúde e Nutrição para Mulheres Grávidas, Lactantes e Crianças até aos 3 anos em Situação de Vulnerabilidade Social, adiante designado por Programa SANUTRIO;

O Diploma Ministerial n.º 28/2026, de 1 de julho, aprova as normas complementares de execução do referido Programa, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação;

O artigo 22.º do referido Diploma Ministerial prevê a possibilidade de aprovação de orientações técnicas, manuais e instruções internas necessárias à execução do diploma;

No âmbito da implementação do Programa SANUTRIO, verifica-se que determinados beneficiários, embora devidamente inscritos e titulares do respetivo Cartão de Identificação de Beneficiário, ainda não possuem cartão de eleitor, circunstância que pode dificultar o levantamento dos benefícios a que têm direito;

O Livro Inan Isin Rua e Oan (LISIO), emitido pelo Ministério da Saúde, constitui um instrumento oficial de acompanhamento da saúde materno-infantil, podendo, em conjunto com o Cartão de Identificação de Beneficiário do Programa SANUTRIO, contribuir para a verificação dos dados dos beneficiários;

Importa assegurar o acesso efetivo e atempado dos beneficiários aos respetivos subsídios, mediante a adoção de procedimentos administrativos simplificados, sem prejuízo dos mecanismos de controlo, transparência e segurança dos pagamentos;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Diploma Ministerial n.º 28/2026, de 1 de julho, **a** Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determina o seguinte:

1. Documentos para levantamento dos benefícios É autorizado o levantamento dos benefícios do Programa SANUTRIO mediante a apresentação conjunta do Livro Inan Isin Rua e Oan (LISIO), emitido pelo Ministério da Saúde, e do Cartão de Identificação de Beneficiário do Programa SANUTRIO, em substituição do cartão de eleitor, pelos beneficiários que ainda não possuam este último documento.

2. Verificação dos dados dos beneficiários Os serviços responsáveis pelo pagamento ou entrega dos benefícios devem verificar a correspondência dos dados constantes dos documentos apresentados com os registos oficiais do Programa SANUTRIO, de modo a assegurar a correta identificação dos beneficiários e prevenir pagamentos indevidos.

3. Âmbito de aplicação

A presente orientação aplica-se exclusivamente aos beneficiários devidamente inscritos e considerados elegíveis no âmbito do Programa SANUTRIO, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos e condições legalmente estabelecidos para a atribuição e o levantamento dos benefícios.

4. Execução

A Direção-Geral da Proteção Social, através dos serviços competentes, assegura a implementação e divulgação das presentes orientações junto das entidades e dos agentes envolvidos no processo de pagamento e entrega dos benefícios do Programa SANUTRIO.

5. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Díli, 12 de outubro de 2026.

Verónica das Dores
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO MINISTERIAL N.º 131/GM-ME/X/2026

de 14 de outubro

Aprovação da lista dos funcionários e agentes da administração pública afetos à preparação, impressão, correção e validação dos exames nacionais de 2026, fixação do suplemento remuneratório e a respetiva autorização de despesas

Tendo presente que o Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política para as áreas da educação e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do ensino superior, bem como da consolidação e promoção das línguas oficiais, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, que aprova a sua orgânica;

Reconhecendo que os exames nacionais do 9.º ano de escolaridade, no ensino básico, e os exames nacionais do ensino secundário (conclusão do 12.º ano), previstos na legislação que aprova os respetivos programas curriculares, assumem uma importância crucial no processo de avaliação dos alunos, prevendo-se que, em média, sejam realizados anualmente por cerca de 50.000 estudantes. Acresce que cabe ao Ministério da Educação o dever de garantir o estrito cumprimento do calendário escolar aprovado anualmente;

Tendo em conta que a realização destes exames, impõe aos funcionários e agentes do Ministério da Educação envolvidos nas fases de preparação, impressão, vigilância, correção e validação das provas, a prestação de trabalho suplementar, frequentemente em regime de turnos, ultrapassando o período normal de trabalho;

Importando referir que esse esforço suplementar representa encargos adicionais para os trabalhadores envolvidos, designadamente com transportes fora do horário normal de expediente, em horários em que os meios públicos de transporte são limitados ou inexistentes;

Justificando-se, por isso, a necessidade de constituir as equipas responsáveis pela preparação, impressão, correção e validação dos exames nacionais, bem como fixar um suplemento remuneratório, calculado por pessoa e por dia,

para cada equipa, nos termos do disposto no Decreto do Governo n.º 10/2018, de 14 de novembro, relativo ao Suplemento Remuneratório aos Funcionários e Agentes do Ministério da Educação Afetos ao Processo de Preparação e Implementação das Provas e dos Exames Nacionais;

Salientando que o artigo 3.º, n.º 2, do diploma supracitado estabelece que o valor do suplemento, em cada ano, é fixado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação; e que, por sua vez, o artigo 5.º, n.º 1, determina que a lista dos funcionários e agentes beneficiários do suplemento deve ser aprovada por despacho ministerial, o qual serve de base para o respetivo processo de pagamento;

Sublinhando ainda que o artigo 6.º do mesmo diploma, conjugado com o Decreto-Lei n.º 28/2012, de 4 de julho, atribui à Inspeção-Geral da Educação a responsabilidade de fiscalizar a implementação do suplemento, assegurando, designadamente, o rigor das listas de presença e o cálculo correto dos montantes a atribuir a cada beneficiário;

Considerando que a autorização de despesas constitui uma etapa inicial nos procedimentos das despesas públicas nos termos previstos nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. Enquanto não houver delegação de competências na matéria de autorização da despesa, a luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei citado, a Ministra da Educação é o órgão competente para a autorizar. Neste sentido, é necessário materializar a decisão relativamente à despesa como passo inicial na execução das despesas públicas;

Assim, no uso das competências estabelecidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação e no artigo 5.º do Decreto do Governo n.º 10/2018, de 14 de novembro, Suplemento Remuneratório aos Funcionários e Agentes do Ministério da Educação Afetos ao Processo de Preparação e Implementação das Provas e dos Exames Nacionais, determino o seguinte:

1. Aprovar, em Anexo, a lista dos funcionários e agentes da administração pública afetos à preparação, impressão, correção e validação dos exames nacionais de 2026.

2. Os funcionários e agentes da administração pública mencionados na lista aprovada no número anterior são reconhecidos como beneficiários do suplemento remuneratório, para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto do Governo n.º 10/2018, de 14 de novembro.

3. **Autorizar a realização de despesas** relativa ao orçamento de US $ 85, 500.00 (oitenta e cinco mil e quinhentos dólares americanos) que está inscrito na categoria orçamental de Bens e Serviços, em que:

 a) **US $ 57,600.00** (cinquenta e sete mil e seiscentos dólares americanos) está inscrito com código de atividade **5212207** e no *line item* **5022502**;

 b) **US $ 27,900.00** (vinte e sete mil, novecentos dólares americanos) está inscrito com código de atividade **5212203** e no *line item* **5022502**.

4. A realização da despesa do orçamento citado no número anterior tem por objetivo o pagamento do suplemento criado em abrigo ao Decreto do Governo n.º 10/2018, de 14 de novembro, Suplemento Remuneratório aos Funcionários e Agentes do Ministério da Educação Afetos ao Processo de Preparação e Implementação das Provas e dos Exames Nacionais.

5. Autorizar a registação no sistema informático de gestão financeira através da criação do Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP) ou *Commitment and Payment Voucher* (CPV).

6. O valor do suplemento a atribuir por cada dia de trabalho efetivo a cada beneficiário é fixado em **USD 20,00 (vinte dólares americanos)**.

7. O pagamento do suplemento deve ser efetuado com base na lista aprovada no número 1 e acompanhado da respetiva lista de presença, devidamente assinada por cada beneficiário.

8. A duração máxima elegível para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório é fixada nos seguintes termos:

 a) Preparação e revisão até 10 dias com a equipa constituída pelas 32 pessoas;

 b) Impressão até 40 dias com a equipa constituída pelas 87 pessoas;

 c) Correção até 15 dias com a equipa constituída pelas 25 pessoas;

 d) Validação até 5 dias com a equipa constituída pelas 20 pessoas.

9. A Inspeção-Geral da Educação deve proceder à fiscalização do processo, assegurando a conformidade das listas de presença, bem como a correção dos valores pagos a cada beneficiário.

10. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 14 de outubro de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

(A que se refere o n.º 1)

No.	Nome completo dos funcionários e agentes	Visto de participação na equipa				Direção
		Preparação	Impressão	Correção	Validação	
1.	João Mau Pelu		✓	✓	✓	GADCRP
2.	João Magno	✓	✓	✓	✓	GADCRP
3.	Edia C. Elizita Monteiro	✓		✓	✓	GADCRP
4.	Ivo R. Z. Dos Reis Soares	✓		✓	✓	GADCRP
5.	Domingos da Costa Belo	✓	✓	✓	✓	GADCRP
6.	António Soares Freitas	✓	✓	✓	✓	GADCRP
7.	Augusto de Araújo	✓		✓	✓	GADCRP
8.	Ambrósio de Jesus Cham	✓	✓	✓	✓	GADCRP
9.	Angelina Flora	✓	✓	✓		GADCRP
10.	João Gusmão	✓	✓	✓	✓	GADCRP
11.	Ercio N. Amaro de Carvalho	✓	✓	✓	✓	GADCRP
12.	António Casimiro Lopes	✓	✓	✓	✓	GADCRP
13.	Isaura Soares Fernandes	✓	✓	✓		GADCRP
14.	Mariano dos Reis R. Pascal	✓		✓	✓	GADCRP
15.	João Paulo W. Menezes	✓	✓	✓	✓	GADCRP
16.	Cesaltino M. de Deus	✓	✓		✓	GADCRP
17.	Gilberto da G. Cunha		✓	✓	✓	GADCRP
18.	Elvixio F. E. da R. do Carmo		✓	✓	✓	GADCRP
19.	Evaristo de Jesus Carlos		✓	✓	✓	GADCRP
20.	Alcino Maria Soares		✓			GADCRP
21.	Diamantino da Costa		✓	✓		GADCRP
22.	José Maria da Costa		✓	✓	✓	GADCRP
23.	Armindo Amaral		✓			GADCRP

24.	Manuel A. Q. Mendonça	✓			✓	GADCRP
25.	Diniz Soares Salsinha		✓			GADCRP
26.	Tiago P. S. de Araújo		✓			GADCRP
27.	Policarpo de Sá Benevides		✓			GADCRP
28.	Vanezio F. Ambrósio		✓			GADCRP
29.	Duarte de C. Dos Santos		✓	✓	✓	DNPAL
30.	Isabelita da Silva Barreto	✓		✓		GADCRP
31.	Lúcia Cardoso	✓	✓	✓		GADCRP
32.	Ludyvica A. B. C. Lopes	✓				GADCRP
33.	Maria dos Santos de Araújo	✓				GADCRP
34.	Jenita Marques da Costa		✓	✓		GADCRP
35.	Cristina Lígia Rodrigues	✓				GADCRP
36.	Jacinta Dias		✓			GADCRP
37.	Angelina B. da Conceição		✓			GADCRP
38.	Aderina Soares Martins		✓			GADCRP
39.	Favila Vicente Viegas		✓			GADCRP
40.	Teresa António Rodrigues		✓			GADCRP
41	Esperança Martins Hornai		✓			GADCRP
42	Jenina Alves Marçal	✓				GADCRP
43	Daniel Gusmão	✓				GADCRP
44	Agostinha Ximenes	✓				GADCRP
45	Diogo Savio	✓				GADCRP
46	Isidoro Amaral	✓				GADCRP
47	Helena Nunes Amaral	✓				ER
48	Rui da Costa Belo	✓				ER
49	João Bosco da Conceição	✓				ER
50	Sebastiana A. P. S. P. Gusmão	✓				ER

51	Jeca Lopes Mascarenhas	✓				ER
52	Augusto Pereira	✓				ER
53	Antonieta da Conceição		✓	✓		GIGE
54	Adélia de Fátima Guterres		✓			GIGE
55	Hélder Aparício Guterres		✓			GNI
56	Domingos Soares Barros		✓			GNI
57	Miragab Cely Belo Magno		✓			GNI
58	Luís C. O. da G. Sarmento		✓			GNI
59	Jerita Dos Santos		✓			GNI
60	Lubelia Marques da Cunha		✓			GNI
61	João dos Santos Tede Ana		✓			GNI
62	Pedro S. da Ressurreição		✓			GNI
63	Fidêncio da Silva Araújo		✓			GNI
64	Rui Marques		✓			GNI
65	Lucas Pinto Klau		✓			GNI
66	Eusébio Natalício de Sá		✓			GNI
67	Emílio da Silva Brites		✓			GNI
68	Domingos Gonçalves		✓			GNI
69	Egas Moniz		✓			GNI
70	Nilton Carmona Barros		✓			GNI
71	Caetano Xavier		✓			GNI
72	Inocêncio D. Morreira		✓			GNI
73	Xisto Guterres		✓			GNI
74	Cornélia G. Monteiro		✓			GNI
75	Adriano Carlos dos Santos		✓			GNI
76	Odenio R. de Araújo		✓			GNI
77	Amzenia M. de Jesus		✓			GNI

78	Humberto M. de F. S. D. Costa		✓			GNI
79	Armando dos Reis		✓			GNI
80	Januário Viana Mota		✓			GNI
81	Esperança Fernandes		✓			GNI
82	Adélia Pereira		✓			GNI
83	Rosalina Barros		✓			GNI
84	José Soares Moniz		✓			GNI
85	Francisco de Fátima P. Lima		✓			DNPL
86	Rosália Pereira Martins		✓			GNI
87	Juliana de Araújo		✓			GAB-ME
88	José Gomes		✓			GAB-ME
89	Rosantina Mendonça		✓			GAB-ME
90	Alípio dos Santos Soares		✓			GAB-SE
91	Abel dos Santos		✓			GAB-SE
92	Francisco T. dos R. Fernandes		✓			GAB-SE
93	Adérito Dos Santos Loa		✓			GAB-SE
94	Rogélia Lemos Soares		✓			GAB-SE
95	Odete Maia		✓			DGAF
96	Odília Pascoela Joya Gusmão		✓			DGAF
97	Adolzino José Soares		✓			DGPPI
98	Imelda Maia Fernandes		✓			DGE
99	Manuel Vasco M. da Conceição		✓			DGEBPE
100	Valente da Silva		✓			DNESTV

101	Henriqueta Amaral		✓			DNESG
102	Eufrásia Elisa Martins		✓			DNESG
103	Estevão Matos Pereira		✓			DNEB
104	Jolimar de Jesus Lopes		✓			DNPOE
105	Jordão Crisóstomo de Sousa		✓			INCLUSIVO
106	Gil Alberto Lobo		✓			DNPL
107	Roberto R. T. da Cruz		✓			DNPL

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 44 ho 45 Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Martinho Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e:————————————————————

— iha loron 13.09.2026, **Martinho Ximenes**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Tequinnomata, Baucau————————

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:————————————————————

— Oan :————————————————————

—- Norberta Sousa Barreto, Klosan, moris iha Liquiça, hela-fatin iha Manleuana.—

— Oan :————————————————————

—- Bendita dos Santos, Kazadu, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Manleuana.————

— Oan :————————————————————

—- Ilda da Costa Ximenes Cabral, Kazadu, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Tequinaumata.————————————

— Oan :————————————————————

—- Elda da Costa Ximenes Cabral, Klosan, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Manleuana.————————————

— Oan :————————————————————

—- Zito Cabral, Klosan, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Tequinaumata. Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Martinho Ximenes.** Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.————————————

Kartóriu Notarial Dili, 02 Outubro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 43 ho versu Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Ruy Manuel Remedios Navaro e Menezes**, ho termu hirak tuir mai ne'e:————————————————————

— iha loron 24.04.2013, **Ruy Manuel Remedios Navaro e Menezes**, kaben ho **Ligia Maria da Conceição Moniz da Silva**, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Sydney, Australia————

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:————————————————————

— Ferik oan :————————————————————

—- Ligia Maria da Conceição Moniz da Silva, faluk, moris iha Manatuto, hela- fatin iha Sydney,Austarlia;————————

— Oan :————————————————————

—- Thomas Harrison Menezes, Klosan, moris iha Australia, hela- fatin iha Sydney,Austarlia. Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ruy Manuel Remedios Navaro e Menezes.** Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.————————

Kartóriu Notarial Dili, 02 Outubro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifika katak iha loron 08, fulan-Outubro, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **54 ho 55 ho** Livru Protokolu número **20-V3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Pedro Maria Araújo da Silva Lay**, ho termu hirak tuir mai ne'e**:——**

———Matebian **Pedro Maria Araújo da Silva Lay,** mate iha loron-24, fulan-Março, tinan-2017, mate iha Hospital Nacional Dili, kaben ho Alda Salsinha moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili;————————————

———-Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia fen ho oan sira maka hanesan tuirmai ne'e;————————————

——**Alda Salsinha**, faluk, moris iha Ainaro, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Manleu-Ana, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————————

—**Virginia Alda Maria da Silva,** klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————

—**Arcanjo Miguel Omesco Lay,** klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————

—**Francisca Amoe Maria da Silva** , klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————————

—**Gervasio Pedro Maria da Silva**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Manleu Ana, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————————

—**Digno Diamantino Lay**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Manleu Ana, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,————————————

——-Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.————————————

Kartóriu Notarial Díli, 13 Outubro 2026.

Notária Públika,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, um fulan Outubru tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **30** no **31** Livru Protokolu número10/2026 ne'ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Eulália Da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e:-

——-Matebian mate iha loron-hitu, fulan-Novembru, tinan-2010, kazada ho Jacob da Costa Dos Reis, moris iha, Manatuto, hela fatin ikus iha aldeia Manlala, Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto.————————

——-Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:————————————————

—-—**Delfin Da Costa**, tinan neen nulu resin-hitu, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201095853701,** emite iha 18/08/2026 validu to'o vitalísiu, husi Ministériu Da Justiça;—————————————

Eugénia Da Costa Dos Reis, tinan neen nulu, kaben ho Pedro Nunes adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201096632101,** emite iha 12/03/2025 validu to'o 12/03/2030, husi Ministériu Da Justiça;————————

—-—**Marta Da Costa**, tinan lima nulu resin-hitu, kaben ho Vidal Da Costa adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **10060308116865056,** emite iha 18/07/2022 validu to'o 18/07/2027, husi Ministériu Da Justiça;— —

-—**José Maria Dos Reis**, tinan haat nulu, resin-sia, kaben ho Ligia Escurial Soares adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **10050207127600019,** emite iha 27/05/2022 validu to'o 27/05/2027, husi Ministériu Da Justiça;— —

-—**Natalia Da Costa Dos Reis**, tinan haat nulu resin-hitu, kaben ho Jaime De Jesus adota komuñaun adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Bidau Santana, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisipiu Dili, nain ba bilhete identidade ho númeru **06020313047994529,** emite iha 19/07/2022 validu to'o 19/07/2027, husi Ministériu Da Justiça;— —

-—**Abilio Da Costa Sarmento**, reprezenta nia aman matebian **Sergio Sarmento**, tinan haat nulu resin-rua, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201098456901,** emite iha 01/10/2026 validu to'o 01/10/2031, husi Ministériu Da Justiça; ——

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.————————————

Kartóriu Notarial Manatuto, 01 Outubru 2026.

Notáriu Públiku

Dr.Nevis Fonseca Gomes

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 05 no 06 Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João da Cruz**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

— iha loron 13.06.2026, **João da Cruz**, kaben ho **Martinha da Silva**, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Município Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares————————————

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:————————————

— Ferik oan :————————————————————

—-Martinha da Silva, faluk, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

— Oan :————————————————————

—Aleixo da Silva Cruz, Kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;————————————————————

——Virgilio Silva da Cruz, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.————————————————————

——Patrício da Silva Cruz, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.————————————————————

——António da Silva Cruz Araújo,klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.————————————————————

——Maria Terezinha Silva da Cruz, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.————————————————————

——José da Silva Cruz Araújo, klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.————————————————————

——Jorge da Silva Cruz Araújo, kaben, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;————————————————————

——Daniel Banos da Silva Cruz Araújo, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;————————————————————

—Elsa Da Silva Cruz, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;————————————————————

—Zelia da Silva Cruz Bere, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;————————————————————

—Bernadete da Silva Cruz, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João da Cruz.** Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 16 Outubro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

———Ha'u sertifika katak iha loron-13, fulan-Outubru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha follas **60 no 61,** Livru Protokolu númeru **20V-3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Alfredo Bianco**, ho termu hirak tuirmai ne'e**:**————

——Matebian **Alfredo Bianco**, mate iha loron-15, fulan-Jullu, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben ho Joanina Ramalho Soares Bianco iha regime de comunhão de adquiridos, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Suku Cassa, Postu Administrativu de Ainaro, Munisípiu de Ainaro;——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;————————————————————

——**Joanina Ramalho Soares,** viúva, de sessenta e seis anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Reido Município de Díli, titular do cartão de eleitor número000488130emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

——-**Frederica Ramalho Bianco,** solteira, de quarenta e um anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0488131 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

—-**Ilvia Ramalho Bianco,** solteira, de trinta e oito anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0488132emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

——**Jose Ramalho Bianco,** solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0706100 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

——**Flaviana Ramalho Bianco,** solteira, de trinta e quatro anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 00846401 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

——**Suzi Ramalho Bianco,** solteira, de trinta e um anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 0084223 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;————————————————————

——**Gertrudes Ramalho Bianco,** solteira, de vinte e nove anos de idade, natural de Díli, de nacionalidade timorense,

domiciliada no Suco de Culu Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000008868 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.————————————————

——Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Alfredo Bianco.**———

——-Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.————————————————

Kartóriu Notarial Díli, 15-10-2026.

Notária Públika,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

———-Ha'u sertifika katak iha loron-13, fulan-Outubru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **62,** Livru Protokolu númeru **20V-3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Ana Rufina da Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e**:-**

——Matebian **Ana Rufina da Silva**, mate iha loron-05, fulan-Setembru, tinan-2021, mate iha Cristo Rei- Hera, klosan, moris iha Viqueque, hela-fatin ikus iha Suku Hera, Postu Administrativu de Cristo Rei, Munisípiu de Dili;————————

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia subriñu hanesan tuirmai ne'e;————————————————

——Miguel da Silva Ximenes, solteiro, de sessenta e seis anos de idade, natural de Viqueque, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Uabubo, Posto Administrativo de Ossu, do Municipio de Viqueque, titular do cartão de eleitor número 00404238 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.————————————

——Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Ana Rufina da Silva.**——

——Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.————————————————

Kartóriu Notarial Díli, 15-10-2026.

Notária Públika,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifika katak iha loron-14, fulan-Outubru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **71,** Livru Protokolu númeru **20V-3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Natalia Barbosa**, ho termu hirak tuirmai ne'e**:**———

——Matebian **Natalia Barbosa**, mate iha loron-20, fulan-Maiu, tinan-2020, mate iha Hospital Nacional-Dili, Kaben-Nain, Kaben ho Adriano da Silva iha regime de comunhão de adquiridos moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Suku Aituto, Postu Administrativu de Maubisse, Munisípiu de Ainaro;—

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e;————————————————

——Meliana Sarmento da Silva, solteira, de trinta e oito anos de idade, natural de Ainaro, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Bebonuk, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Municipio de Dili, titular do cartão de eleitor número 000046649 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral..————————————

——**Evangelino Araujo Soares,** solteiro, de trinta e seis anos de idade, natural de Ainaro, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, do Municipio de Dili, titular do cartão de eleitor número 000722901 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.————————————

——**Felicidade da Silva,** solteira, de trinta e dois anos de idade, natural de Ainaro, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Bebonuk, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Díli, titular do cartão de eleitor número 000714387 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.————————————————

——Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Natalia Barbosa.**———

———-Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.————————————————

Kartóriu Notarial Díli, 15-10-2026.

Notária Públika,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

———-Certifico que, por escritura de oito de Outubro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **58 até 59** do Livro de Protocolo número **20 Volume-3/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:———-—

—Denominação: "**Associação de Ação Para o Desenvolvimento Comunitário"**designada pela sigla **(AADC)**———————

——**Sede social:** Situada em Surikmas, Suco de Fatumeta, Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;———————————————————
—**Duração:**por tempo indeterminado.———————

———-**A fundação tem por objetivo** conforme o artigo 4.º do estatuto que faz parte do presente escritura;———————

———-**Orgãos Sociais da Associação**:———————

a) A Assembleia Geral;———————————

b) O Conselho de Administração;———————

c) O Conselho Fiscal.———————————

Cartório Notarial de Díli, 13 de Agosto de 2026

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

———-Certifico que, por escritura de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **36 a verso** do Livro de Protocolo número **20 Volume-3/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:———-———

——Denominação: "**FUNDAÇÃO RONA O-NIA AN"** designada pela sigla **(RONA)**———————

——**Sede social:** Situada No Aldeia de São José, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;———————————————————

—**Duração:** por tempo indeterminado.———————

—**A fundação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;———————

———-**Orgãos Sociais da fundação**:———————

a) A asembleia Geral;———————————

b) O Conselho de Administração;———————

c) O Conselho de Fiscal.———————————

Cartório Notarial de Díli, 13 de Outubro de 2026

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE PROMOÇÃO

Torna-se público que, por Despacho n.º 35/2026, de 2 de junho de 2026, do Presidente do Tribunal de Recurso, foi determinada a abertura de concurso interno de promoção dos Auditores da Câmara de Contas, para o preenchimento de vagas na categoria de Auditor de 2.ª Classe, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2014, de 6 de agosto, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições constantes do presente Aviso.

1. Abertura do concurso

É aberto concurso interno de promoção para a carreira de Auditor da Câmara de Contas, destinado ao preenchimento das vagas existentes na categoria de Auditor de 2.ª Classe.

2. Número de vagas

O número de vagas a prover é de 15 (quinze), nos termos do Despacho Ministerial n.º 58/2024 de 18 de setembro.

3. Validade do concurso

O concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas no presente Aviso, sem prejuízo do que resultar da legislação aplicável.

4. Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao presente concurso os Auditores da Câmara de Contas que, até ao termo do prazo fixado para o efeito, reúnam os requisitos legalmente exigidos para promoção à categoria de Auditor de 2.ª Classe, designadamente:

a) Pertencer à carreira de Auditor da Câmara de Contas;

b) Possuir a categoria de Auditor de 3.ª Classe;

c) Ter, pelo menos, 4 anos de serviço e classificação de Bom, ou 3 anos de serviço e classificação de Muito Bom, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2014, de 6 de agosto;

d) Reunir os demais requisitos legalmente aplicáveis.

5. Consulta e regularização dos elementos

Os candidatos deverão consultar os elementos recolhidos pela Comissão da Função Pública (CFP) para efeitos do presente concurso.

Caso verifiquem que os elementos se encontram incompletos ou carecem de correção, atualização ou retificação, deverão proceder à respetiva regularização junto da CFP, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no Jornal da República.

6. Admissão e exclusão dos candidatos

Concluído o prazo referido no número anterior, proceder-se-á à verificação do cumprimento dos requisitos de admissão e à elaboração da lista dos candidatos admitidos e excluídos.

Os candidatos excluídos serão notificados nos termos legalmente aplicáveis, com indicação do respetivo fundamento.

7. Métodos de seleção

O concurso compreende os métodos de seleção estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis e nos critérios aprovados para o presente procedimento, designadamente:

a) Prova de conhecimentos;

b) Avaliação curricular.

A avaliação curricular terá em consideração os fatores e respetivas ponderações aprovados para o concurso, designadamente:

a) Habilitações académicas;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional;

d) Avaliação de desempenho.

A prova de conhecimentos incidirá sobre as matérias constantes do programa definido para o presente concurso e será composta por 100 questões, distribuídas da seguinte forma:

a) 80 questões de conhecimentos técnicos, relativas às matérias específicas e à legislação aplicável ao exercício das funções de Auditor da Câmara de Contas;

b) 10 questões de língua portuguesa;

c) 10 questões de língua tétum.

As matérias objeto da componente de conhecimentos técnicos, bem como a legislação e demais elementos de referência para a preparação da prova, constam do **Anexo I** ao presente Aviso, dele fazendo parte integrante.

8. Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos destina-se a avaliar os conhecimentos e competências dos candidatos necessários ao exercício das funções correspondentes à categoria para a qual é aberto o concurso.

A prova terá a duração de 2 horas e 30 minutos, revestirá a forma escrita e será constituída por 100 questões.

A prova será realizada em língua portuguesa, sem prejuízo das 10 questões destinadas especificamente à avaliação dos conhecimentos de língua tétum.

9. Realização da prova

A data, a hora e o local da realização da prova de conhecimentos serão comunicados aos candidatos admitidos com a antecedência legalmente exigida e divulgados pelos meios determinados pelo júri.

10. Classificação final

A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de **0 a 400 pontos** e resultará da soma aritmética das pontuações obtidas nos critérios de classificação aplicáveis ao presente concurso e na prova escrita, nos termos do regime legal e regulamentar aplicável.

A lista de classificação final discriminará:

a) A pontuação obtida nos critérios de avaliação curricular aplicáveis;

b) A pontuação obtida na componente relativa às línguas oficiais;

c) A pontuação obtida na componente de conhecimentos técnicos da prova escrita;

d) O total final de pontos obtido pelo candidato.

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da classificação final, sendo promovidos até ao limite das **15 vagas** colocadas a concurso.

Em caso de igualdade de classificação final serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável e, subsidiariamente, os critérios previamente aprovados e publicitados para o concurso.

11. Júri do concurso

O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente:

Cipriano Sarmento da Costa Lopes

Diretor-Geral do Tribunal de Recurso

Vogais efetivos:

Maria da Costa Oliveira

Secretaria Executiva da Comissão da Função Pública

Helena Belo Tavares

Assessora Internacional da Área Económica do Tribunal de Recurso

Vogais suplentes:

Gil Elias da Costa

Tribunal de Recurso

Dr. José Vicente

Comissão da Função Pública

Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, apreciar as candidaturas, aplicar os métodos de seleção, proceder à classificação e graduação dos candidatos e praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela legislação aplicável.

12. Lista de classificação final

Concluídos os métodos de seleção, o júri elaborará a lista de classificação e ordenação final dos candidatos.

A lista de classificação final, após homologação pela entidade competente, será publicitada nos termos legalmente aplicáveis.

13. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 20/2014, de 6 de agosto, que aprova o Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da Câmara de Contas, pelo Estatuto da Função Pública, subsidiariamente aplicável nos termos do artigo 23.º daquele diploma, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14. Disposições finais

As situações não expressamente previstas no presente Aviso são resolvidas nos termos da legislação aplicável.

Díli, 15 de outubro de 2026.

O Presidente do Tribunal de Recurso

Afonso Carmona

ANEXO I

Programa da Prova de Conhecimentos

A — Conhecimentos técnicos — 80 questões

1. Lei Orgânica da Câmara de Contas;
2. Manual de Auditoria da Câmara de Contas;
3. Código do Procedimento Administrativo;
4. Lei n.º 3/2025 — Regime Financeiro do Estado;
5. Decreto-Lei n.º 1/2025 — Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos;
6. Regime da responsabilidade financeira. Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto — Lei Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (artigos 42.º a 61.º).

B — Língua portuguesa — 10 questões

Conhecimentos de Língua Portuguesa

C — Língua tétum — 10 questões

Conhecimentos de Língua Tétum.

DESPACHO Nº. 46/2026

Assunto: nomeação do júri do concurso público para o recrutamento de engenheiro civil, arquiteto e eletricista

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituiçao da Republica Democrática de Timor-Leste e as demais normas legais pertinentes, nomeadamente o Decreto Lei n.º 34/2012, de 18 de Julho, alterado pelo Decreto Lei nº 11/2016, de 11 de Maio e, Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça) e, Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 05/2022 de 30 de março) e, Lei nº 25/2021, de 2 de Desembro, Lei da Organizaçao Judiciaria.

Considerando a necessidade de assegurar a realização de um procedimento de concurso público para o recrutamento e preenchimento de postos de trabalho correspondentes às funções de **Engenheiro Civil, Arquiteto e Eletricista**, para o Tribunal de Recurso;

Considerando que o recrutamento e a seleção de pessoal devem observar os princípios da legalidade, igualdade de oportunidades, imparcialidade, transparência, mérito e adequação às necessidades dos serviços;

Considerando o disposto na legislação aplicável ao recrutamento e seleção de pessoal da Administração Pública e, bem assim, nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Serviços de Apoio aos Tribunais;

Considerando a necessidade de constituir um Júri responsável pela condução e avaliação das diferentes fases do procedimento concursal, garantindo a sua regularidade, imparcialidade, transparência e objetividade;

Considerando, ainda, a competência do Presidente do Tribunal de Recurso para assegurar a direção e o regular funcionamento dos Serviços de Apoio aos Tribunais, nos termos da legislação aplicável;

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho tem por objeto a **nomeação do Júri do concurso público para o recrutamento de Engenheiro Civil, Arquiteto e Eletricista**, destinado ao preenchimento dos respetivos postos de trabalho no Tribunal de Recurso, nos termos e condições estabelecidos no respetivo Aviso de Abertura e nos Termos de Referência, quando aplicável.

Artigo 2.º
Nomeação do Júri

1. É nomeado o **Júri do Concurso Público** referido no artigo anterior, com a seguinte composição:

Presidente:

Cipriano S. da Costa Lopes, (O Diretor Geral do Tribunal de Recurso);

Vogal efetivo:

a) Vogal: Gil Elias da Costa

b) Vogal: Luis António Ramalho da Silva Pereira

Suplentes:

a) Cesário Aquino da Costa

b) Domingos Ramos de Araújo

2. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de participação de qualquer dos membros efetivos, a sua substituição será assegurada pelos respetivos membros suplentes, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 3.º
Competências do Júri

Compete ao Júri, designadamente:

a) Verificar os requisitos de admissão dos candidatos;

b) Apreciar e avaliar as candidaturas apresentadas;

c) Elaborar e publicar as listas provisória e definitiva de candidatos admitidos e excluídos, nos termos legalmente aplicáveis;

d) Organizar e realizar as provas ou outros métodos de seleção previstos no procedimento concursal;

e) Avaliar os candidatos de acordo com os critérios previamente estabelecidos e divulgados;

f) Garantir a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os candidatos;

g) Elaborar as atas e demais documentos relativos às diferentes fases do procedimento;

h) Elaborar e submeter a lista final de classificação e ordenação dos candidatos à entidade competente para efeitos de decisão;

i) Praticar os demais atos necessários à regular e transparente tramitação do procedimento concursal, dentro dos limites das suas competências.

Artigo 4.º
Imparcialidade e impedimentos

1. Os membros do Júri devem exercer as suas funções com independência, imparcialidade, isenção e objetividade, observando rigorosamente os princípios e normas aplicáveis ao procedimento concursal.

2. Qualquer membro do Júri que se encontre em situação suscetível de constituir impedimento, conflito de interesses ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a sua imparcialidade deve comunicar imediatamente essa situação à entidade competente, nos termos da lei.

Artigo 5.º
Apoio técnico e administrativo

O Júri será apoiado, para efeitos administrativos e logísticos, pelos serviços competentes do Tribunal de Recurso, os quais devem assegurar as condições necessárias à regular realização do procedimento concursal.

Artigo 6.º
Encargos

Os encargos decorrentes da realização do procedimento concursal serão suportados pelo orçamento do Tribunal de Recurso, nos termos da legislação aplicável e da disponibilidade orçamental.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Díli, 06 de Outubro de 2026.

O Presidente do Tribunal de Recurso

Afonso Carmona, SH., MH.